



ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Circuito Hidráulico S. Matias		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, Alíneas 1 c), 10 g) e 10 j)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Distrito de Beja, concelho da Vidigueira (freguesia de Selmes) e concelho de Beja (freguesias de Baleizão, Nossa Senhora das Neves, Santa Maria da Feira, Santiago Maior, São Brissos e São Matias)		
Proponente:	Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva (EDIA)		
Entidade licenciadora:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ Administração da Região Hidrográfica do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Data:	14 de julho de 2014

Fundamentação:	<p>I. Enquadramento</p> <p>1. O projeto "<i>Circuito Hidráulico de S. Matias</i>" foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em fase de Projeto de Execução, tendo sido emitida em 2/6/2011 a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), com decisão favorável condicionada.</p> <p>2. Em 31/5/2013 deu entrada na APA uma solicitação da EDIA, na qualidade de proponente do projeto, para prorrogação do prazo de validade da DIA por igual período.</p> <p>Com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que revogou o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, a caducidade das DIA emitidas em fase de projeto de execução, como é o caso em apreço, rege-se agora pelo disposto no n.º 2 do artigo 23.º do referido diploma, face à aplicação do respetivo regime transitório previsto no n.º 3 do seu artigo 50.º, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março.</p> <p>Assim, foi transmitido à EDIA que a DIA em causa, emitida a 02/06/2011, encontra-se válida, dispondo a EDIA de um período de quatro anos, a contar da data de emissão da referida Declaração, para dar início à construção do projeto, ou seja, até 02/06/2015.</p> <p>3. O proponente, anteriormente à apresentação do pedido de prorrogação da DIA, com vista a demonstrar o cumprimento do estipulado na DIA (relativamente a Condicionantes ao licenciamento e Elementos a apresentar previamente ao início da obra) remeteu à APA o documento "<i>Circuito Hidráulico de S. Matias - Condicionantes ao projeto e Elementos a apresentar, agosto 2012</i>".</p> <p>Para apreciação deste documento foi solicitada a colaboração das entidades que integraram a Comissão de Avaliação (CA), no âmbito das respetivas competências.</p> <p>Tendo sido concluída a apreciação deste documento, a mesma foi comunicada à EDIA.</p> <p>4. De entre os vários aspetos abordados no documento apresentado pela EDIA, é proposta a alteração das seguintes disposições da DIA:</p>
----------------	---



Condicionante 1

Exclusão da área a regar de uma faixa mínima de 100 metros contígua ao limite Sudeste da ZPE de Cuba, exceptuando-se as zonas já actualmente regadas.

Medida de minimização ECO2.

A obra deverá ser restringida no período considerado na zona a Sul do Monte dos Arramadões entre o limite SE da ZPE de Cuba e o Monte da Herdade Grande. Do mesmo modo, durante o mesmo período, nesta zona, não deverão ser depositadas terras sobranes nem retiradas manchas de empréstimo. Esta zona deverá também ser vedada à instalação de estaleiros.

Medida de minimização ECO4.

Deverá ser garantida a compensação do abate das quercíneas das áreas de montado por plantação em igual número dos exemplares abatidos, noutras áreas de igual dimensão da área afectada, de preferência em contiguidade com as áreas de montado existentes. A plantação deverá concretizar-se em época do ano apropriada ao bom desenvolvimento das árvores e após a reposição da topografia inicial, através por exemplo de colocação das terras sobranes da empreitada, sendo que a camada superficial deverá corresponder a terra vegetal decapada dos locais de intervenção da empreitada. Na plantação a efectuar, deverá ser garantido a médio/longo prazo o acompanhamento das árvores ao longo do seu crescimento, prevenindo mecanismos de protecção da herbivoria e a reposição de exemplares perdidos (retanchar). As acções acima descritas deverão estar previstas no âmbito da implementação do Plano de Recuperação Biofísica das Áreas Afectadas pela Empreitada.

II. APRECIACÃO

5. Em resultado da apreciação efetuada, especificamente no que se refere à alteração de disposições da DIA, considerando a fundamentação apresentada e os contributos recebidos das entidades consultadas (tendo especial relevo o contributo do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas - ICNF), refere-se o seguinte

Condicionante 1

A definição desta condicionante da DIA decorreu da proximidade do projeto à Zona de Protecção Especial (ZPE) de Cuba (PTZPE0057), tendo tido por base a seguinte argumentação (presente no Parecer da CA, de maio de 2011, emitido no âmbito do procedimento de AIA):

Considerando a contiguidade imediata dos Blocos de S. Matias 1, S. Matias 2 e S. Matias 3 aos limites da ZPE de Cuba, deverão ser adoptadas medidas com vista a garantir a integridade desta Área Classificada, minimizando os efeitos da intensificação agrícola (decorrentes da intensificação dos sistemas, poluição difusa de origem agrícola e perturbação associada a maior trânsito de máquinas e pessoas). A intensificação agrícola tem sido identificada em diferentes estudos desenvolvidos na Europa, como a principal causa no declínio na comunidade de aves associadas aos sistemas agrícolas (Fuller et al. 1995, Donald et al. 2001, Siriwardena et al. 1998)¹

¹ Fuller, R.J., Gregory, R.D., Gibbons, D.W., Marchant, J.H., Wilson, J.D., Baillie, S.R., Carter, N., 1995. Population declines and range contractions among lowland farmland birds in Britain. Conservation Biology 9, pp. 1425-1441; Donald, P.F., Green, R.E., Heath, M.F., 2001. Agricultural intensification and the collapse of Europe's farmland bird populations. Proc. Royal Society London (B) 268, pp.25-29; Siriwardena, G.M., Baillie, S.R., Buckland, S.T., Fewster, R.M., Marchant, J.H., Wilson, J.D., 1998. Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora



Acresce ainda o efeito de exclusão provocado pela eventual instalação de culturas permanentes arbustivas/arbóreas (p.e. vinha ou olival) a qual é dissuasora da presença de aves estepárias.

A EDIA questiona a *"imprescindibilidade de excluir a faixa de 100 m requerida"* atendendo aos seguintes argumentos:

Níveis de poluição difusa – *"(...) julga-se que a bordadura de 100 m de proteção não será uma medida eficaz na minimização dos níveis de contaminação expectáveis para a fase de exploração"*

Aumento da perturbação – *" (...) crê-se não constituir um impacte relevante dada a localização periférica e dimensão da faixa em causa, tanto mais se se considerar que o acesso à zona se faz já preferencialmente por fora da ZPE, por caminhos rurais mais próximos dos eixos viários que importam."*

A EDIA conclui que acredita *" (...) ser possível garantir a integridade da periferia da ZPE de Cuba através de medidas de gestão, focalizadas na mitigação dos impactes previstos, comprovadamente adversos aos interesses ecológicos em apreço, sem necessidade de interditar os usos de regadio."*

Para tal propõe, em detrimento da faixa de exclusão, uma faixa de condicionamento de 100 m onde seja possível a prática de regadio na fase de exploração, mas que resulte interdita a instalação de culturas lenhosas ou estufas (salvo plantações já efetuadas), propondo adicionalmente a promoção de práticas ambientalmente sustentáveis, que incluam:

- Redução de fitofármacos
- Adequação das dotações de água e fertilizantes (fertilirrega)
- Introdução de estratégias de produção integrada
- Fomento da agricultura biológica e respetivos sistemas de certificação

Da análise da proposta apresentada pela EDIA, o ICNF considera que o conjunto de medidas propostas (nomeadamente a alteração da faixa de exclusão para uma faixa de condicionamento) permite a minimização de impactes sobre a ZPE de Cuba, devendo as medidas ambientalmente sustentáveis (a aplicar na faixa de 100 m em causa) ter um carácter obrigatório, com vista a minimizar os efeitos da intensificação agrícola sobre as áreas da ZPE de Cuba adjacentes.

Face ao exposto, esta condicionante deve passar a ter a seguinte redação:

Criação de uma faixa condicionada com 100 m de largura, nos Blocos de S. Matias 1, 2 e 3, na área anexa ao limite da ZPE de Cuba (para proteção desta zona protegida, na qual:

- *Poderá ser realizada a prática de regadio na fase de exploração;*
- *É interdita a instalação de culturas lenhosas ou estufas (salvo plantações já efetuadas);*
- *Deverão ser promovidas práticas ambientalmente sustentáveis, que incluam:*
 - *Redução de fitofármacos*



- *Adequação das dotações de água e fertilizantes (fertirrega)*
- *Introdução de estratégias de produção integrada*
- *Fomento da agricultura biológica e respetivos sistemas de certificação*

Medida de minimização ECO2.

A EDIA propõe a alteração da redação desta medida, uma vez que considera não estarem reunidas as condições para o pleno cumprimento da mesma, apresentando como argumentos a natureza das obras a realizar na área abrangida pelo período de condicionamento definido nesta disposição da DIA: construção de infraestruturas que tem um período de execução estimado em mais de 12 meses, impossibilitando na prática a garantia de que o período de execução da obra não venha a colidir com a época condicionada definida nesta medida (iniciada a obra, a sua paragem de março a junho, poderá por em causa a integridade e segurança da infraestrutura, dado tratar-se de uma barragem). Por outro lado, a EDIA considera ainda como provável, face ao volume e tipo de trabalhos relacionados com a construção da barragem, a instalação de um estaleiro (a propor pelo adjudicatário da obra) na proximidade desta frente de obra, bem como a exploração de manchas de empréstimo na área contígua à albufeira.

Da análise efetuada, o ICNF considera que tendo em conta a justificação apresentada pela EDIA sobre o tipo de obra que se irá desenvolver junto ao limite da ZPE de Cuba, é de aceitar a proposta de alteração desta medida.

Face ao exposto, esta medida deve passar a ter a seguinte redação:

Não iniciar a execução da obra, incluindo instalação de estaleiros, exploração de manchas de empréstimo e depósito de terras sobrantes, no período de 15 de março a 30 de junho, na zona a sul do monte dos Arramadões, entre o limite sudeste da ZPE de Cuba e o Monte da Herdade Grande.

Medida de minimização ECO4.

A EDIA, apresentando como argumento a grande incerteza quanto ao número de quercíneas a abater (em volume que justifique o desenvolvimento de um projeto de plantação), bem como a problemática de plantação em terrenos particulares, propõe a alteração da redação desta medida nos seguintes termos:

Deverá ser presente ao Dono da Obra uma listagem das quercíneas abatidas nas áreas de montado. Mediante o número de árvores afetadas no decorrer da empreitada, proceder-se-á a uma avaliação, junto com o Dono da Obra, quanto á necessidade de compensação das mesmas. A reposição dos exemplares abatidos terá de ser assegurada em igual número, área equivalente e, de preferência, na contiguidade das áreas afetadas. As zonas para plantação, a propor pelo Adjudicatário, deverão merecer a aprovação dos técnicos de fiscalização ambiental, mediante declaração de aceitação do proprietário. As intervenções preconizadas virão a integrar o "Plano de Recuperação biofísica das Áreas Afetadas pela Empreitada" a desenvolver pelo Adjudicatário, onde deverão constar mecanismos de proteção individual contra herbívora e manutenção das plantas durante a garantia da obra, incluindo regras de retancho dos exemplares perdidos, conforme Anexo IV [do SGA].

Da análise efetuada, o ICNF considera que:

- Tendo em conta que o projeto em causa é apenas uma fração do EFMA, independentemente do número de quercíneas a abater neste projeto em



	<p>concreto, os exemplares deverão ser sempre compensados, pois no global do EFMA o somatório de árvores abatidas é significativo. Assim, não se concorda com a alteração proposta, pois independentemente do número que se venha a verificar que é necessário abater, o mesmo deverá ser compensado;</p> <ul style="list-style-type: none">• Quanto à questão de não ser possível compensar nas áreas contíguas por impossibilidade do proprietário, a mesma poderá ser compensada noutra área que a EDIA tenha previsto, uma vez que este projeto não é caso único de abate e compensação de quercíneas de todo o EFMA;• De referir ainda que o sistema de gestão ambiental proposto não incorpora as indicações previstas na medida quanto à plantação e acompanhamento das quercíneas. <p>Face ao exposto, e de acordo com o preconizado pelo ICNF, propõe-se que esta medida passe a ter a seguinte redação:</p> <p><i>Garantir a compensação do abate das quercíneas das áreas de montado por plantação em igual número dos exemplares abatidos. Com a finalidade de criar uma mancha homogénea, a plantação deverá ser realizada na mesma zona que as restantes compensações de quercíneas resultantes das DIA's dos vários projetos do EFMA. Na plantação a efetuar, deverá ser garantido o acompanhamento das árvores ao longo do seu crescimento, num prazo nunca inferior a 20 anos, prevendo mecanismos de proteção da herbívora e a reposição de exemplares perdidos (retancho). A localização e o projeto florestal de acompanhamento das quercíneas deverão merecer a aprovação do ICNF, devendo posteriormente ser remetido à Autoridade de AIA.</i></p>
--	---

<p>Alteração da DIA:</p>	<p>Face ao exposto são alteradas as seguintes disposições da DIA emitida a 02/06/2011:</p> <p><u>Condicionante 1</u>, que se transcreve:</p> <p><i>"Exclusão da área a regar de uma faixa mínima de 100 metros contígua ao limite Sudeste da ZPE de Cuba, excetuando-se as zonas já atualmente regadas".</i></p> <p>passa a ter a seguinte redação:</p> <p><i>"Criação de uma faixa condicionada com 100 m de largura, nos Blocos de S. Matias 1, 2 e 3, na área anexa ao limite da ZPE de Cuba (para proteção desta zona protegida, na qual:</i></p> <ul style="list-style-type: none">- <i>Poderá ser realizada a prática de regadio na fase de exploração;</i>- <i>É interdita a instalação de culturas lenhosas ou estufas (salvo plantações já efetuadas);</i>- <i>Deverão ser promovidas práticas ambientalmente sustentáveis, que incluam:</i><ul style="list-style-type: none">▪ <i>Redução de fitofármacos</i>▪ <i>Adequação das dotações de água e fertilizantes (fertirrega)</i>▪ <i>Introdução de estratégias de produção integrada</i>▪ <i>Fomento da agricultura biológica e respetivos sistemas de certificação".</i>
---------------------------------	---



Medida de minimização ECO2, que se transcreve:

"Restringir o calendário de execução das obras, durante o período reprodutor da avifauna (entre 15 de Março e 30 de Junho), na zona a Sul do Monte dos Arramadões entre o limite Sudeste da ZPE de Cuba e o Monte da Herdade Grande. Do mesmo modo, durante o mesmo período, nesta zona deverá ser interdito o depósito de terras sobrantes, bem como o recurso a manchas de empréstimo. Esta zona deverá também ser interdita à instalação de estaleiros de obra."

passa a ter a seguinte redação:

"Não iniciar a execução da obra, incluindo instalação de estaleiros, exploração de manchas de empréstimo e depósito de terras sobrantes, no período de 15 de março a 30 de junho, na zona a sul do monte dos Arramadões, entre o limite sudeste da ZPE de Cuba e o Monte da Herdade Grande."

Medida de minimização ECO4, que se transcreve:

"Deverá ser garantida a compensação do abate das quercíneas das áreas de montado por plantação em igual número dos exemplares abatidos, noutras áreas de igual dimensão da área afetada, de preferência em contiguidade com as áreas de montado existentes. A plantação deverá concretizar-se em época do ano apropriada ao bom desenvolvimento das árvores e após a reposição da topografia inicial, através por exemplo de colocação das terras sobrantes da empreitada, sendo que a camada superficial deverá corresponder a terra vegetal decapada dos locais de intervenção da empreitada. Na plantação a efetuar, deverá ser garantido a médio/longo prazo o acompanhamento das árvores ao longo do seu crescimento, prevendo mecanismos de proteção da herbivoria e a reposição de exemplares perdidos (retancho). As ações acima descritas deverão estar previstas no âmbito da implementação do Plano de Recuperação Biofísica das Áreas Afetadas pela Empreitada."

passa a ter a seguinte redação:

"Garantir a compensação do abate das quercíneas das áreas de montado por plantação em igual número dos exemplares abatidos. Com a finalidade de criar uma mancha homogénea, a plantação deverá ser realizada na mesma zona que as restantes compensações de quercíneas resultantes das DIA's dos vários projetos do EFMA. Na plantação a efetuar, deverá ser garantido o acompanhamento das árvores ao longo do seu crescimento, num prazo nunca inferior a 20 anos, prevendo mecanismos de proteção da herbivoria e a reposição de exemplares perdidos (retancho). A localização e o projeto florestal de acompanhamento das quercíneas deverão merecer a aprovação do ICNF, devendo posteriormente ser remetido à Autoridade de AIA."

Assinatura:

Nuno Lacasta
Presidente